



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**  
**DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇA**

185  
054.003066/2017  
16821

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°**  
**08/2018-PMDF, nos termos do Padrão n° 04/2002.**

**Processo n° 054.003.066/2017.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio de sua POLÍCIA MILITAR, representado por SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA, Coronel QOPM, Chefe do Departamento de Logística e Finança, com fulcro no Decreto n° 7.165/2010, no Regimento Interno aprovado pela Portaria PMDF n° 785, de 26/06/2012, e com fundamentação nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa SCAN MEDICINA VETERINÁRIA DIAGNÓSTICA LTDA, doravante denominada Contratada, CNPJ n° 22.728.749/0001-92, com sede no SHC/OAOS EA 4/5, Bloco "D", Loja 59, Parte A, Ed. Pampulha, Octogonal, Brasília-DF, CEP: 70.660-049, Telefone: (61) 3256-7963, representada por JOÃO RICARDO BIELEFELD NARDOTTO, CPF n° 000.305.641-40, CNH n° 02484229238, DETRAN/DF, na qualidade de Sócio administrador.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n° 07/2018-PMDF (fls. 119/146), da Proposta (fl. 175) e da Lei n° 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico por imagem, tipo radiologia digital, na área de Medicina Veterinária, para atendimento aos caninos da Polícia Militar do Distrito Federal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico n° 07/2018 e seus anexos (fls. 119/146) e a Proposta (fl. 175), que passam a integrar o presente Termo.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

4.1 - O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6° a 10° da lei n° 8.666/93;

*[Handwritten signature]*  
1

*[Handwritten signatures]*

## CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 60.528,00 (sessenta mil e quinhentos e vinte e oito reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Item	Qtd.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	56	Radiografia Digital, 1 (uma) posição a ser determinada de acordo com o caso, incluída a emissão de laudo por especialista, de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.	R\$ 141,00	RS 7.896,00
2	96	Radiografia Digital, posição adicional a ser determinada de acordo com o caso, incluída a emissão de laudo por especialista, de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.	R\$ 45,00	RS 4.320,00
3	98	Radiografia Digital para avaliação de Displasia Coxofemoral, incluídos a anestesia geral inalatória e a emissão de laudo por especialista, de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.	R\$ 232,00	RS 22.736,00
4	98	Radiografia Digital para avaliação de Displasia de Cotovelo Bilateral, incluídos a anestesia geral inalatória e a emissão de laudo por especialista, de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.	R\$ 232,00	RS 22.736,00
5	20	Anestesia ou sedação para realização de radiografias, caso necessário, nos procedimentos em que não seja incluída.	R\$ 142,00	RS 2.840,00
Total				<b>RS 60.258,00</b>

5.2 - O contrato a ser firmado pode ser reajustado/repactuado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

5.2.1 - O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para a apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/73901;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

Valor: 196
Processo nº 054.003066/2017
168011

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000400, emitida em 22/05/2018, sob o evento nº 40.1.091, na modalidade Estimativo, para **Radiografia Digital, 1 (uma) posição a ser determinada de acordo com o caso, incluída a emissão de laudo por especialista, de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 - SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF

CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 - Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

  
2

6.3 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/73901;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.4 - O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000401, emitida em 22/05/2018, sob o evento nº 40.1.091, na modalidade Estimativo, para **Radiografia Digital, posição adicional a ser determinada de acordo com o caso, incluída a emissão de laudo por especialista, de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.**

6.5 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/73901;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.6 - O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000402, emitida em 22/05/2018, sob o evento nº 40.1.091, na modalidade Estimativo, para **Radiografia Digital para avaliação de Displasia Coxofemoral, incluídos a anestesia geral inalatória e a emissão de laudo por especialista, de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.**

6.7 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/73901;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;

IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

Valor	197
Valor em R\$	R\$ 04.003.066/2017
Data	16/05/18

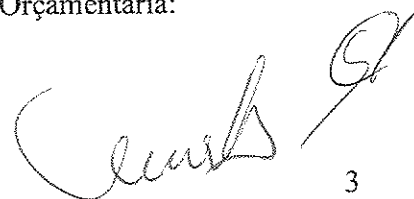
6.8 - O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000403, emitida em 22/05/2018, sob o evento nº 40.1.091, na modalidade Estimativo, para **Radiografia Digital para avaliação de Displasia de Cotovelo Bilateral, incluídos a anestesia geral inalatória e a emissão de laudo por especialista, de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária.**

6.9 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora/Orçamentária: 170393/73901;

II - Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;

III - Natureza da Despesa: 33.90.39;



3

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Sector de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF

CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060.



IV - Fonte de Recurso: 0100000000;

6.10 - O empenho inicial é de R\$ 10,00 (dez reais), conforme Nota de Empenho nº 2017NE000404, emitida em 22/05/2018, sob o evento nº 40.1.091, na modalidade Estimativo, para **Anestesia ou sedação para realização de radiografias, caso necessário, nos procedimentos em que não seja incluída.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissoras das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 8.302/2014).

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Minis Federal do Brasil.

7.2 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

7.3.1 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

159  
034.002066/2011  
e 168011  
7.5.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

7.5.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3, de 18/02/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

7.6.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.7 - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012.

7.7.1 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

7.8 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.9 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.10 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA – Das Garantias

9.1 – Garantia para execução contratual

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 1.205,16 (mil, duzentos e cinco reais e dezesseis centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária.

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da CONTRATADA, após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 – A garantia, poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – A garantia, ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado quando ocorrer modificação no valor total do contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

PROCESSO Nº	201
CONTRATO Nº	004.003066/2017
DATA	16/04/17

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1 – A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 - Designar o executor do contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 41, II e § 3º do Decreto nº 32.598/2010;

10.1.2 - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

10.1.3 – Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários a execução dos serviços;

10.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no serviço;

10.1.5 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 – Realizar os exames mediante solicitação formal de médico veterinário pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde da PMDF.

11.1.1.1 - Nos casos de comprovada urgência/emergência, o médico veterinário responsável pelo caso clínico, poderá solicitar os exames necessários, sendo que o mesmo informará o caso a um médico veterinário pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde da PMDF, que tomará as medidas cabíveis junto ao executor do contrato.

11.1.2 - Possuir instalações, instrumentos e equipamentos adequados para a realização dos procedimentos solicitados, e fornecer os materiais necessários para a realização dos exames.

11.1.3 - Dispor de equipe médico-veterinária especializada para a execução dos procedimentos solicitados. Quando necessária a sedação ou anestesia de um cão para a realização dos procedimentos, esta deverá ser executada por um médico veterinário anestesista.

11.1.4 - Cuidar para a manutenção da integridade física e psicológica do animal durante a realização dos procedimentos solicitados, visando seu bem-estar.

11.1.5 - Prestar tratamento adequado de eventuais complicações decorrentes da realização dos exames. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados aos cães ou a terceiros

*[Handwritten signatures and initials]*

em função de ação ou omissão de seus empregados, não cabendo à PMDF qualquer ônus ou ação judicial, como também pela guarda do cão durante o período que encontrar sob sua tutela.

11.1.6 - Permitir à Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, todas as informações visando o bom andamento dos serviços.

11.1.7 - Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência. Assim como comprometer a atender as solicitações dos procedimentos e exames dentro das técnicas e padrões radiológicos do Colégio Brasileiro de Radiologia Veterinária. Os laudos radiográficos devem ser emitidos por médico veterinário especialista na área de Radiologia Veterinária.

11.1.8 - Receber laudo favorável referente à inspeção em suas instalações por equipe específica designada pela Polícia Militar do Distrito Federal, indicada pelo Chefe do CMedVet, para verificação das condições de realização dos exames, localização, qualificação profissional dos responsáveis pela sua realização, higiene e aparelhamento do local, observando os critérios definidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e as especificações constantes no Termo de Referência.

11.1.9 - Atender, prontamente, a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto e descritas no Termo de Referência.

11.1.10 - Refazer os serviços prestados, a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.1.12 - Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

11.1.13 - Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do contrato.

11.1.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual, independente da fiscalização exercida pela Contratante, assumindo de forma integral o ônus decorrente desta fiscalização.

11.1.15 - Colocar à disposição da PMDF todos os meios necessários à comprovação



da qualidade e uso do objeto, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. Em nenhum momento poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pela PMDF, sem autorização prévia e expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades**

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006, a seguir relacionadas:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência, é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas da PMDF:

I – quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório;

II – se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa, é a sanção pecuniária, imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas da PMDF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Decreto nº 35.831 de 19/09/2014).

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Decreto nº 35.831 de 19/09/2014)

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Decreto nº 35.831 de 19/09/2014).

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do 10

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF  
CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas da PMDF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF

CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

13.4.2 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.3 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 – Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 – A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 – A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 – Das Demais Penalidades

13.6.1 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nº8.666, de 1993 e nº10.520, de 2002:

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF

CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente instruído, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – o fundamento legal da sanção aplicada;

IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 – Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 04 – SAIS, Anexo do Quartel do Comando Geral/Seção de Contratos - DALF  
CNPJ N° 08.942.610/0001-16 CEP 70.610-200 – Telefones: (61) 3190-5603/9983-9971

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: 0800-6449060.

13.8.2 – As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 – Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 13.10 – Disposição Complementar

13.10.1 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e deve ser precedida de autorização escrita da autoridade competente.

Valor R\$	200
Processo nº	CSA.002066/2017
	100%

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela

14


Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

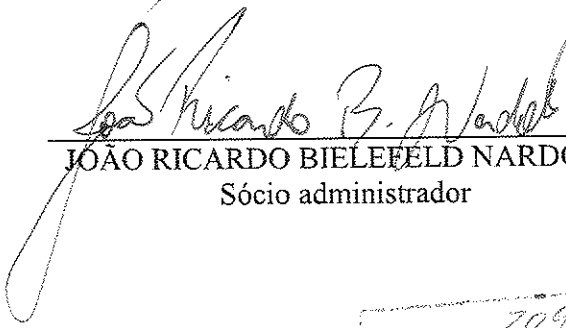
Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 07 de junho de 2018.

Pelo Distrito Federal


  
SÉRGIO LUIZ FERREIRA DE SOUZA - CEL QOPM  
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada:

  
JOÃO RICARDO BIELEFELD NARDOTTO  
Sócio administrador

Testemunhas:

1 - Bruna Marques Morais  
CPF: 350.069.658 - 94

2 -   
MARCOS Antonio BATISTA Silva  
ST QPPMC  
Mat. 16720-7

